

ACÓRDÃO Nº 4469/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.784/2014-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 3.2. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40) e Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72).
4. Unidade: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (Ipam) e de sua presidente, à época dos fatos, Sra. Liane Maria Muhlenberg, em razão da não apresentação de documentação complementar exigida para a prestação de contas do Convênio 1490/2010 celebrado com o Instituto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa do Instituto de Pesquisa e Ação Modular, aproveitando-as em favor da Sra. Liane Maria Muhlenberg;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72) e do Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da ausência de disponibilização de 31 equipamentos de Sonorização do Espaço Gourmet, Sonorização do Salão de Eventos e Sonorização do Salão de Eventos – Palco e da ausência de disponibilização de 3 equipamentos de Iluminação - Espaço Gourmet e Salão de Eventos previstos no plano de trabalho, descumprindo o disposto no item I da Cláusula Quarta do Termo de Convênio.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.081,56	18/5/2011

9.3. aplicar à Sra. Liane Maria Muhlenberg (607.016.177-72), e ao Instituto de Pesquisa e Ação Modular (01.883.949/0001-40), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4469-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador